



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (Processo Administrativo Nº 8517592-94.2015.8.06.0000)**

CV Nº 199/2017

Por este instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambéba, Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ/MF nº 09.444.530/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, **DESEMBARGADOR FRANCISCO GLADYSON PONTES**, doravante denominado Primeiro Convenente, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NO CEARÁ (DPU)**, com sede nesta Capital, na Rua Costa Barros, nº 1227, Aldeota, CEP 60.160-280 inscrita no CNPJ/MF nº 00375114/0001-16, neste ato representada pelo seu **DEFENSOR PÚBLICO FEDERAL-CHEFE, DR. DANIEL TELES BARBOSA**, doravante denominada Segunda Convenente, resolvem celebrar o presente Convênio para mútua cooperação, que se regerá pelos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber, bem como pelas cláusulas e condições a seguir especificadas.

**Cláusula Primeira – Do Objetivo**

O presente convênio tem por objetivos:

- I – Disciplinar o acesso e a utilização do portal de serviços e-SAJ pelos Defensores Públicos da União, permitindo que estes, na condição de parte, terceiro ou em que seja interessada a Defensoria Pública da União e sua administração direta e suas autoridades públicas, atuem nos feitos eletrônicos em tramitação perante o Poder Judiciário do Estado do Ceará, em quaisquer instâncias; e
- II – Propiciar a integração entre os sistemas de informação dos convenentes, via *webservice*, através da interface disponibilizada pelo TJ/CE, com base no padrão de integração estabelecido pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJCE.

**Cláusula Segunda – Das Prestações Recíprocas**



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Este Convênio estabelece uma relação de parceria e cooperação entre os órgãos signatários, a fim de permitir, com a maior brevidade possível, a integral prática de atos processuais por meio eletrônico e a interoperabilidade dos sistemas, de forma a contribuir para melhorar a eficiência da prestação jurisdicional. Para tanto, cada um dos órgãos Convenientes se compromete:

**I) Das responsabilidades comuns:**

- a) Fornecer, mutuamente, dados gerenciais sobre as informações trocadas, para efeito de auditoria e gestão deste Convênio;
- b) Disponibilizar, cada um dos convenientes, em suas instalações, os meios tecnológicos e físicos necessários à execução plena deste Convênio;
- c) Disponibilizar, cada um dos convenientes, técnicos especializados em tecnologia da informação para prestarem suporte técnico-operacional, e para, em conjunto, procederem aos serviços de interligação das redes lógicas, além da manutenção de operacionalização integrada, em suas respectivas instituições;
- d) Indicar um Gestor deste Convênio em cada um dos órgãos, os quais poderão designar servidores do quadro funcional para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, conforme disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

**II) Das responsabilidades do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará:**

- a) Fornecer acesso à área restrita do administrador da instituição no portal de Serviços e-SAJ aos usuários devidamente indicados pela Defensoria Pública da União;
- b) Disponibilizar, no Portal e-SAJ, serviço que permita aos DEFENSORES incluir e gerenciar seus assessores, os quais terão um perfil de acesso específico;
- c) Fornecer treinamento do portal de serviços e-SAJ para multiplicadores da Defensoria Pública da União respeitadas a conveniência e a disponibilidade do Tribunal de Justiça do Ceará;
- d) Fornecer a estrutura, os dados, definição das tecnologias e da política de segurança para permitir à DPU desenvolver a integração dos seus sistemas aos do TJ/CE, considerando os padrões definidos no pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJCE.

**III) Da Defensoria Pública da União:**

- a) Encaminhar eletronicamente através do portal de serviços e-SAJ ou através da integração entre os sistemas de informação dos convenientes, via *WebService*, as manifestações ou atos que a DEFENSORIA vier a praticar nos feitos processuais;



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- b) Manter regular capacitação dos seus usuários, fomentando a participação em treinamentos ofertados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, bem como solicitando a realização de outros treinamentos quando julgar necessário;
- c) Obedecer à política de segurança definida pelo TJ/CE, a fim de proteger a integridade das informações trafegadas entre as instituições;

***Cláusula Terceira – Da Habilitação dos Defensores Públicos da União no Portal de Serviços E-SAJ***

A Defensoria Pública da União informará ao Tribunal de Justiça o nome, CPF, R.G, telefone, e-mail, endereço do responsável pela administração dos usuários da instituição conveniada no portal de serviços e-SAJ.

***Parágrafo Primeiro*** – O usuário da instituição conveniada, para ter acesso aos autos digitais, deverá realizar cadastro prévio no portal de serviços e-SAJ.

***Parágrafo Segundo*** – O administrador dos usuários da instituição conveniada se responsabilizará em administrar os usuários cadastrados de sua entidade, inclusive auxiliares, especialmente nos casos de inclusão, exclusão e substituição para acesso aos autos digitais.

***Cláusula Quarta – Dos Padrões de Integração***

A arquitetura, padrões de integração e serviços disponibilizados serão definidos pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJCE.

***Cláusula Quinta – Da Vigência***

O presente Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura.

***Parágrafo único*** – O peticionamento eletrônico, através do portal de Serviços e-SAJ, dar-se-á até a completa integração dos sistemas de informação do órgão Conveniente.

***Cláusula Sexta – Das Alterações***

Após firmado, o presente Convênio poderá ser alterado mediante termo aditivo, desde que haja manifesto interesse das partes Convenientes.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

***Cláusula Sétima – Da Normatização e Fiscalização***

Os Convenentes, no âmbito de suas respectivas competências, irão normatizar, orientar, coordenar e acompanhar a execução das atividades para adequação aos novos procedimentos, a fim de garantir o cumprimento das condições estabelecidas.

***Cláusula Oitava – Da Denúncia***

É facultado às partes denunciar o presente Convênio, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de cento e oitenta (180) dias.

**Parágrafo único** – Haverá denúncia automática deste Acordo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou impedimento legal regularmente comprovados e impeditivos de sua execução.

***Cláusula Nona – Da Publicação***

O Tribunal de Justiça providenciará a publicação deste Convênio no Diário da Justiça do Estado do Ceará, e a Defensoria Pública da União fará publicar no Diário Oficial da União, sendo que as publicações dar-se-ão na forma de extrato.

***Cláusula Décima – Das Disposições Gerais***

Os custos decorrentes do planejamento e execução das atividades serão absorvidos pelas partes signatárias do presente acordo, não implicando o presente convênio em repasse de recursos entre os Convenentes.

**Parágrafo Primeiro** – Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes na legislação pertinente e nos princípios gerais do Direito, por intermédio dos representantes do presente convênio.

**Parágrafo Segundo** – Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes ao Convênio deverão ser feitos preferencialmente em meio eletrônico.

***Cláusula Décima Primeira – Do Foro***

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Termo, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça.

Fortaleza, 12 de Julho de 2017.

*Des. Francisco Gladyson Pontes*  
**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

*Dr. Daniel Teles Barbosa*  
**DEFENSOR PÚBLICO FEDERAL-CHEFE DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NO CEARÁ**

Testemunhas: \_\_\_\_\_

